



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

LEI Nº 740/2018

DE 10 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ A ALIENAR, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, IMÓVEL URBANO MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PARA ATENDER AS SUAS NECESSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, imóvel urbano municipal, localizado na Av. Alameda Moreira s/n, Bairro centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará/PA, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 04.567.897/0001-90 para construção de sua sede.

Art. 2º - O objeto da doação é um imóvel que deverá ser destacado na Matrícula Imobiliária n. 3237, Livro 2-L, Folha 137, do Registro Geral de Imóveis de Rondon do Pará, pertencente ao patrimônio municipal, segundo o que consta do Memorial Descritivo e Relatório de Vistoria encontrado em anexo:

*Localização: Avenida Moreira s/n, Bairro centro, com as seguintes medidas: Frente 69,70m (sessenta e nove metros e setenta centímetros), Fundos 64,00m (sessenta e quatro metros); Lateral Direita 52,70m (cinquenta e dois metros e setenta centímetros), Lateral Esquerda 52,20m (cinquenta e dois metros e vinte centímetros). Confrontando-se pela Lateral Direita com a Rua Nazaré; Fundos: com os senhores Edivaldo de Tal e Leonir Rosa; pela Lateral Esquerda com a Rua Jatobá. Envolvendo uma área total de 3.506,28m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e seis metros e vinte e oito centímetros quadrados), com perímetro de 238,69m (duzentos e trinta e oito metros e sessenta e nove centímetros).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

Art. 3º - O imóvel objeto desta autorização legal de doação deverá destinar-se à ao funcionamento do Poder Judiciário no âmbito deste Município.

Art. 4º - O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso o beneficiário utilize este para fins diversos previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Ao Donatário constante do artigo 1º desta lei, é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer ato que implique em descaracterização da finalidade da doação, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de provocação judicial, restituindo-se a propriedade do imóvel ao Município Doador.

Art. 6º - Após a promulgação da presente lei, expedir o Título Definitivo de Propriedade e Memorial Descritivo em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de licitação na modalidade concorrência para alienação do imóvel objeto desta doação, porquanto reconhecido relevante interesse público, e previsão legal dos artigos 5º da lei municipal 402/2001 e art. 17, inciso I, "a", da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará, 10 de abril de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA  
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PUBLICADO NESTA DATA 11/04/18  
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL